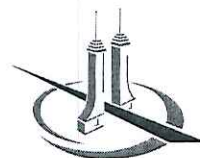




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000752 - DES 00/ Mai/ 2024 12: 25 9

Projeto de Lei n.º 036/2024 – Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 51 /2024.

**Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, de Cozinheiro e de Auxiliar de cozinha, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.**

**Art. 1º** Autoriza o Município a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, 3 cozinheiros e 4 auxiliares de cozinha, conforme o Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei, para atender necessidade de excepcional interesse público do município, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o compromisso da continuidade do funcionamento do Restaurante Popular que tem por objetivo a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, com preços acessíveis à população de baixa renda e/ou em situação de rua e vulnerabilidade social. Hoje, o Restaurante precisa elaborar cerca de duzentas refeições diárias, para atender a demanda do público alvo. Porém, com o atual quadro de servidores bem defasado e, portanto, insuficiente, resulta em sobrecarga de serviços a seus colaboradores.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II – critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

**Art. 4º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

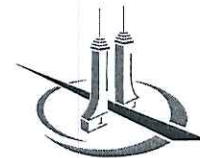
I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**Art. 6º** A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante avaliação de desempenho a cada cinco meses, que servirá como base à renovação do contrato, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, conforme preceitua o artigo 224, da Lei Complementar n.º 18, de 12 de janeiro de 2018 que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

§ 1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público;
- IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, apurado mediante a avaliação de desempenho.

§ 2º O profissional contratado, com base nesta Lei, que alcançar 5 (cinco) faltas injustificadas no período correspondente a avaliação do desempenho não terá contrato renovado.

§ 3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, situação em que, se comprovada a responsabilização do sindicato, ocorrerá a extinção do contrato, observando-se os direitos adquiridos.

§ 4º A extinção do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 5º Caso não ocorra a renovação do contrato, com amparo no § 3º ou ocorrendo a revogação do contrato, por força do § 4º, deste artigo, o profissional não poderá ser contratado novamente, por qualquer outro Processo Seletivo promovido pelo Município, antes de decorridos vinte e quatro meses da revogação de seu contrato anterior.

**Art. 8º** Além dos vencimentos, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

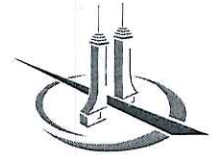
Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que “*Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências*” e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021.

**Art. 9º** O demonstrativo das funções, a formação para contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os exemplificados no Anexo, parte integrante e inseparável desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Parágrafo único. O controle da frequência do pessoal contratado com base nesta Lei será através de ponto eletrônico.

**Art. 10.** Para o excepcional atendimento dos serviços do Restaurante Popular, considerando indispensável à população de baixa renda e/ou em situação de rua e vulnerabilidade social, o Município poderá proceder a contratações de profissionais, por um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, enquanto aguarda a conclusão do correspondente Processo Seletivo Simplificado, visando o preenchimento das vagas, objeto desta Lei.

**Parágrafo único.** O Município não poderá prorrogar os contratos firmados com base no que preceitua o caput, sob nenhuma hipótese ou pretexto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município.

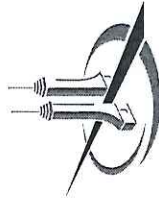
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 6 de maio de 2024.**

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO

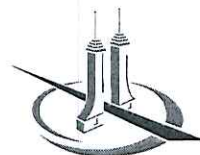


Projeto de Lei n.º 036/2024 – ANEXO.

Demonstrativo da Função; das Atribuições Sintéticas; da Escolaridade, da Habilitação Legal e dos Requisitos à Contratação; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas.

Função	Atribuições sintéticas	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Vencimentos R\$	Vagas
Cozinheiro	Executar trabalhos de cozinha relativos à preparação de alimentos; preparar refeições variadas de forno e fogão; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação dos alimentos; verificar se os gêneros fornecidos para serem utilizados correspondem à quantidade e as especificações das refeições; manter livre de contaminação ou de deterioração os víveres sob sua guarda; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, aparelho de aquecimento e refrigeração e outros, elétricos ou não; selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação; controlar e orientar o trabalho de ajudantes e auxiliares; e, executar tarefas afins.	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R\$ 1.710,00	3
Auxiliar de Cozinha	Auxiliar no preparo das refeições; manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc; auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na montagem dos balcões térmicos; realizar serviço de limpeza nas dependências em geral do restaurante; auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação dos alimentos; e, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente de trabalho.	4ª Série do Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 1.412,00	4

2



### Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 51/2024 que “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, de Cozinheiros e de Auxiliares de Cozinha, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES”.

As contratações, ora encaminhadas, impõem-se pelas reconhecidas necessidades de atendimentos das demandas da área da Assistência Social relativas aos serviços prestados pela Política de Segurança Alimentar no que tange aos atendimentos do Restaurante Popular, que atende com a oferta de almoço uma média de 200 usuários por dia, oriundos de famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social em nosso município, em sua grande maioria idosos e pessoas em situação de rua, totalizando aproximadamente 4000 (quatro mil) atendimentos ao mês.

Nesta realidade, atualmente a equipe do Restaurante Popular, bem como, de todos os Serviços de Acolhimento da Secretaria de Desenvolvimento Social encontram-se plenamente defasados de pessoal, comprometendo assim, a efetiva prestação destes atendimentos com a devida qualidade, justificando-se desta forma, a solicitação do presente Processo Seletivo.

Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, por todo exposto, solícito seja o projeto apreciado em regime de urgência, urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante como artigo 121, do Regimento Interno dessa Casa, renovo nesta oportunidade protestos de distinta consideração e apreço.

**Atenciosamente,**

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.